DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- **Documento de identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar;**
- **Atestado da Junta de Freguesia onde conste a composição do agregado familiar;**
- **Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar** (recibos de vencimento, recibos de pensões ou quaisquer outros subsídios, tais como, abono, desemprego, pensão de alimentos e outros de direitos ou prestações complementares);
- **Documentos comprovativos das despesas do agregado familiar** (habitação, educação, alimentação, saúde, eletricidade, água, gás, combustível, condomínio, comunicações, transportes públicos, etc.);
- **Declaração emitida pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM a atestar que o indivíduo, ou outros membros da família se encontram inscritos para emprego;**
- **Declaração da entidade patronal que ateste a situação de lay-off;**
- **Recibo de vencimento do mês de fevereiro;**
- **Declaração do estabelecimento de ensino superior ou comprovativo de matrícula, que ateste frequência dos elementos do agregado familiar nesse nível de ensino** (caso pretenda o apoio às despesas com estudantes);
- **Certidão de bens imóveis do agregado familiar;**
- **Declaração de IRS e nota de liquidação;**
- **Comprovativo de conta bancária com indicação de NIB/IBAN.**

PROCESSO DE CANDIDATURA

Caso se encontre em condições para beneficiar do II Fundo de Emergência para Apoio Social deverá seguir os seguintes passos:

1. **Reunir os documentos obrigatórios;**
2. **Remeter o Formulário de Candidatura, bem como os documentos obrigatórios para o correio eletrónico da Instituição:**

Contactos

927 529 045

Fundoemergenciasocial.cspsb@gmail.com

www.cspsaobento.pt

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Inclusão Social e Cidadania

Centro Social e Paroquial de São Bento
Ribeira Brava

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Inclusão Social e Cidadania

Centro Social e Paroquial de São Bento
Ribeira Brava

Fundo de Emergência para Apoio Socia

II FUNDO DE EMERGÊNCIA PARA APOIO SOCIAL

A propagação da doença COVID-19 à escala global, originou a Declaração de Emergência de Saúde Pública no âmbito internacional, qualificada atualmente pela Organização Mundial de Saúde como pandemia.

No contexto desta situação excecional que se vive a nível global e a que a Região Autónoma da Madeira (RAM) não é alheia, tem vindo a mostrar-se necessária a adoção de medidas extraordinárias de mitigação do impacto negativo.

Neste sentido, o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 116/2021, de 19 de Março, aprovou o II Fundo de Emergência para Apoio Social, destinado ao apoio social da população das ilhas da Madeira e do Porto Santo.

O II Fundo de Emergência para Apoio Social pretende fazer chegar a ajuda financeira adequada e necessária às pessoas e famílias que se encontrem numa situação de emergência e vulnerabilidade social provocadas pela presente pandemia.

Os beneficiários destes apoios são pessoas ou famílias residentes na RAM que se encontrem em emergência social temporária, provocada pela pandemia de COVID-19.

NATUREZA DOS APOIOS

- **Apoio ao pagamento de géneros alimentícios e de outros bens de primeira necessidade;**
- **Apoio à despesa com a renda de habitação não social;**
- **Apoio ao pagamento do empréstimo bancário à habitação;**
- **Apoio às despesas de transporte público, combustível, água, eletricidade, gás e comunicações;**
- **Apoio às despesas com a saúde, designadamente, consultas médicas, aquisição de medicamentos, realização de exames e diagnósticos médicos e ajudas técnicas** (p. ex. óculos, próteses)**;**
- **Apoio às despesas com estudantes, designadamente propinas e rendas com a habitação de estudantes deslocados dentro ou fora da região;**
- **Outras despesas que se revelarem imprescindíveis ao bem-estar do agregado familiar.**

CONDIÇÕES DE ACESSO

As condições de acesso serão definidas consoante a natureza do apoio atribuído, Contudo, regra geral, os beneficiários terão de cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- **Serem cidadãos portugueses ou equiparados legalmente;**
- **Terem residência permanente na RAM;**
- **Dispor de um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 1.364,00€;**
- **Se encontrar numa situação de vulnerabilidade económica e social, designadamente, desemprego, lay-off, quebra ou ausência de rendimentos, decorrente do atual contexto de emergência social.**
- **Não estarem a usufruir, simultaneamente, de outro apoio destinado ao mesmo fim;**
- **Fornecer todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência socioeconómica dos membros do agregado familiar.**